



**Prefeitura Municipal de Maria da Fé
Minas Gerais**

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



CONTRATO Nº 352/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRODUÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PRODUÇÃO, ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO ARTÍSTICA NO 13º FESTIVAL DE INVERNO DE MARIA DA FÉ QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE MARIA DA FÉ E A EMPRESA MARCO PAULO GAMA DE ANDRADE JUNIOR.

O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ/MG, inscrito no CNPJ nº 18.025.957/0001-58, com sede administrativa na Praça Getúlio Vargas, nº 60, centro, em Maria da Fé/MG, neste atos representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Adilson dos Santos, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Ítalo Venturelli, 69, Bairro Centro, em Maria da Fé/MG, portador do CPF nº 001.875.766-96, doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MARCO PAULO GAMA DE ANDRADE JUNIOR**, CNPJ Nº 04.140.921/0001-00, com sede a Rua Nico Prado, nº285, bairro Centro, na cidade de Paraguaçu/MG, neste ato representado pelo Sr. **Marco Paulo Gama de Andrade Junior**, CPF sob o n.º 970.278.129-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e acertado a celebração do presente Contrato, decorrente do, Processo Licitatório Nº 077/2025, Contratação Direta nº 042/2025, Dispensa nº005/2025, Ratificado em 01 de julho de 2025 que se regerá pela Lei nº 14.113/21, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é contratação direta de empresa especializada na produção e realização de eventos culturais para prestação de serviços técnicos de produção, organização e direção artística no 13º Festival de Inverno de Maria da Fé, a ser realizado nos dias 11, 12, 13, 18, 19 e 20 de julho de 2025, em atendimento à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, tudo em conformidade com o Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, que faz parte integrante deste Contrato.



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



- Quantidade de atrações musicais regionais: 11 (onze) apresentações musicais, distribuídas ao longo dos seis dias de evento.
- Quantidade de profissionais técnicos especializados: Pelo menos 01 (um) profissional, tendo as atribuições de técnico de som e iluminação e diretor de produção, devidamente registrado no SATED/MG, para acompanhamento e supervisão técnica durante toda a execução do evento.
- Quantidade mínima de artistas locais: Pelo menos 03 (três) atrações devem ser formadas por músicos naturais ou residentes em Maria da Fé, como critério de valorização da cultura local.
- Serviços de produção, organização e direção: Prestação de serviços única, abrangendo todo o período do evento, incluindo as etapas de pré-produção, produção e pós-produção.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO:

Os serviços, em geral, deverão ser prestados nas datas e nos horários determinados no Termo de Referência, bem como na proposta da Contratada, conforme exigências da Secretaria de Cultura e Turismo.

- Pré-produção: organização logística, planejamento de cronogramas, definição de alinhamento técnico com fornecedores de infraestrutura (som, luz e palco), articulação e contratação com os artistas.
- Produção executiva: acompanhamento in loco durante os dias de realização do evento, gestão de cronogramas de passagem de som, coordenação dos artistas, direção técnica das apresentações e acompanhamento de necessidades operacionais.
- Pós-produção: encerramento contratual com os artistas, se solicitado a emissão de relatórios de execução e encerramento das atividades técnicas.

A solução foi estruturada de modo a garantir a economicidade, a eficiência, a padronização dos processos e a redução dos riscos operacionais, uma vez que toda a cadeia de produção e execução artística estará centralizada sob a gestão da empresa contratada, que deverá comprovar regularidade e qualificação técnica específica, mediante registros ativos no CRA, SATED/MG e OMB/CRMG.

Descritivo das atrações musicais a serem contratadas:



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



PROGRAMAÇÃO 13º FESTIVAL DE INVERNO

Dia	Horário	Apresentação
11/07	19:30	Abertura Oficial
	20:00	Wolf Borges - Especial Tributo Djavan
	23:00	Maurício Gasperini - Rádio Taxi "O Legado"
12/07	10:00	Abertura das Exposições
	13:00 - 15:00	Encontro com a Arte & Design Mariense - Visita à Galeria Leonardo Bueno
	13:30	Hélcio Baroni - Circuito Sesc Amantikir
	15:00 - 17:00	Encontro com a Arte & Design Mariense - Visita ao Atelier Domingos Tótora
	15:00	Lançamento do Livro - As Oliveiras de Maria da Fé: História e Desenvolvimento - Maria do Carmo Silva Soares
	16:00	Ronaldo Aguiar Trio - Circuito Sesc Amantikir
	18:30	Zamat Band - Circuito Sesc Amantikir
	21:00	Candice Ivory e The Simi Brothers - Circuito Sesc Amantikir
	23:30	Trio Scuba
13/07	10:00	Abertura das Exposições
	13:00 - 15:00	Encontro com a Arte & Design Mariense - Visita à Galeria Leonardo Bueno
	14:00	Sandra Grego e Banda
	15:00 - 17:00	Encontro com a Arte & Design Mariense - Visita ao Atelier Domingos Tótora
	16:00	Espetáculo Brincanti, Porque Brincar é Coisa Séria - Palhaço Beterraba
	17:00	Banda Pura Levada
	20:00	Landau e Banda
18/07	15:00	Abertura das Exposições
	21:00	Banda Reggae Roots Rock
	23:30	Banda Triballs
19/07	10:00	Abertura das Exposições
	13:00 - 15:00	Encontro com a Arte & Design Mariense - Visita à Galeria Leonardo Bueno
	15:00 - 17:00	Encontro com a Arte & Design Mariense - Visita ao Atelier Domingos Tótora
	16:00	Dupla Renó e Fernandes



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



	18:00	Lançamento Livro - Antologia Sarau NUMALE - José Regi
	19:00	Sarau NUMALE - Núcleo Mariense de Letras
	21:00	Zé Geraldo & Francis Rosa
	23:30	Naja Pirata - RPM Cover
20/07	10:00	Abertura das Exposições
	13:00 - 15:00	Encontro com a Arte & Design Mariense - Visita à Galeria Leonardo Bueno
	14:00	Jonas e Gabi
	15:00 - 17:00	Encontro com a Arte & Design Mariense - Visita ao Atelier Domingos Tótora
	16:00	Espetáculo Brincanti, Porque Brincar é Coisa Séria!- Palhaço Beterraba
	17:00	Baião Virado
	20:00	Patronagens Band

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A Contratante pagará a Contratada, o valor total de R\$ 47.600,00 (quarenta e sete mil e seiscentos reais), pelos serviços prestados.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Contratação de atrações musicais regionais	Banda	11
02	Serviço de Técnico de som e iluminação (SATED)	Profissional	01
03	Serviço de Diretor de produção (SATED)	Profissional	01
04	Serviço de produção, organização e direção	Profissional	01

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 01 de julho de 2025 e término em 31 de julho de 2025, podendo ser prorrogado a critério das partes interessadas conforme Lei nº 14.133/21.



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado em 02 parcelas, da seguinte forma:

- 1º parcela correspondente a 50% do valor do contrato R\$23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos reais), com data prevista para o dia 07/07/2025.

- 2º parcela correspondente a 50% do valor do contrato R\$23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos reais), com data prevista para o dia 26/07/2025.

Mediante apresentação de nota fiscal correspondente, assinada pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo, desde que cumpridas as cláusulas contratuais e obedecidas as condições para liberação da parcela.

CLÁUSULA SEXTA– DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato ficarão por conta do orçamento vigente.

3.3.90.39.00.2.08.01.13.392.0027.2.2.0045- Promoção de festas Cívicas, Populares e Homenagens.

CLAUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem obrigações da contratante:

- a) Solicitar previamente à Contratada, através de documento próprio, a prestação dos serviços;
- b) Efetuar o pagamento ajustado.

Constituem obrigações da contratada:

- a) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação (se for o caso);
- b) Executar o objeto nos termos de lei 14.133/21, bem como das cláusulas do presente contrato.
- c) No valor total deste contrato estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, alimentação, hospedagem, combustível, etc).
- d) Executar tudo em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, que faz parte integrante deste contrato.

CLAUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

Ocorrendo atraso injustificado no cumprimento parcial das obrigações, objeto desta licitação, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



vírgula dois por cento), sobre o valor total da nota fiscal/fatura do mês correspondente à ocorrência, por dia de atraso. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Maria da Fé poderá, garantida a prévia defesa aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 14.133/2021; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato.

§ 1º: As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA.

§ 2º: As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas a Legislação Tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente a Contratada.

A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros, em decorrência de ato da Contratada.

CLAUSULA NONA - OS CASOS DE RESCISÃO

É deferido ao contratante o direito de rescisão do presente contrato, sempre que ocorrer os seguintes casos:

- a) Violação das obrigações assumidas;
- b) Fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato sem justa causa;
- c) Demais dispositivos previstos no artigo 78 da Lei nº 14.133/21 e descumprimento das exigências do certame em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

A Contratada reconhece os direitos da Contratante relativos ao presente contrato:

- a) aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites previsto no art. 65, § 1º, da Lei n. 14.133/21;
- b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 15.133/21;
- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato; e
- d) fiscalizar a execução do ajuste.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Fazem parte integrante deste contrato todas as condições estabelecidas no anexo, bem como a proposta da Contratada. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



14.133/21 e alterações posteriores. Atendida a conveniência administrativa, fica a proponente obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade com o § 1º do art. 65 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Cristina – MG, para dirimir dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.

E por estarem as partes de acordo, assinam o presente contrato em (3) três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, se obrigando ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses do contratante.

Prefeitura Municipal de Maria da Fé, 01 de julho de 2025.

Prefeitura Municipal de Maria da Fé
Contratante

Marco Paulo Gama de Andrade Junior
Contratado

Testemunhas:

Nome: _____ Assinatura: _____
CPF nº: _____

Nome: _____ Assinatura: _____
CPF nº: _____